



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

*Institui o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos
LGBTQIA+ (FUMLGBT-SP) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos LGBTQIA+ (FUMLGBT-SP), com o objetivo de financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção e à defesa dos direitos da população LGBTQIA+ no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Promoção dos Direitos LGBTQIA+ possui natureza contábil e financeira, de caráter especial, e tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à promoção e à defesa dos direitos da população LGBTQIA+ no Município de São Paulo.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal LGBTQIA+ serão aplicados exclusivamente em ações voltadas à promoção e garantia dos direitos da população LGBTQIA+, por meio de despesas correntes e de capital, sob a forma de transferências voluntárias não reembolsáveis, conforme previsto na legislação orçamentária e nos instrumentos específicos de execução.

§ 2º A aplicação dos recursos poderá ocorrer por meio de:

I – seleções públicas, editais de fomento, concursos ou premiações, com vistas ao financiamento de projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos, de saúde, de inclusão digital, de geração de renda, de redução de danos, de segurança alimentar, entre outros, desenvolvidos por pessoa jurídica ou pessoa física representante de coletivos auto-organizados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

II – convênios, termos de colaboração ou de fomento, parcerias e demais instrumentos jurídicos celebrados com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que tenham como finalidade a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

III – execução direta pelo Poder Público municipal, mediante ações, programas e políticas públicas previstas nos planos de ação aprovados pelo Conselho Municipal LGBTQIA+.

§ 3º A alocação dos recursos do Fundo deverá considerar critérios de equidade territorial e interseccional, priorizando iniciativas voltadas à população LGBTQIA+ negra, indígena, idosa, com deficiência, em situação de rua ou em contextos de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º O Fundo Municipal de Promoção dos Direitos LGBTQIA+ tem por objetivos:

I - Promover a cidadania, a inclusão social e a equidade da população LGBTQIA+, sem quaisquer formas de preconceito e discriminação;

II - Apoiar projetos voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência e da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;

III - Assegurar os direitos das pessoas LGBTQIA+ idosas e com deficiência, com enfoque no combate ao etarismo, ao capacitismo, à discriminação e ao abandono, e na promoção de cuidado, dignidade e autonomia, no âmbito público e privado;

IV - Garantir a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos da população LGBTQIA+, com atenção à autonomia, ao acesso à informação e aos serviços públicos de saúde;

V - Financiar iniciativas que ampliem o acesso da população LGBTQIA+ a serviços de saúde integral, com atenção à saúde mental, à redução de danos, ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

cuidado com pessoas vivendo com HIV/AIDS, à saúde da pessoa idosa e com deficiência LGBTQIA+, e à saúde integral de pessoas trans e travestis;

VI - Fomentar campanhas educativas e culturais que promovam o respeito à diversidade sexual e de gênero no âmbito do trabalho, da educação, da saúde, da cultura, do esporte e lazer, do transporte e na assistência social;

VII - Capacitar profissionais das redes públicas e privadas em temas relacionados aos direitos LGBTQIA+, de modo a enfrentar a homotransfobia e outras formas de discriminação;

VIII - Apoiar a produção de dados, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade da população LGBTQIA+ na cidade de São Paulo;

IX - Combater a evasão escolar e incentivar o acesso à escolaridade, por meio da educação formal ou popular, de modo a garantir o acesso ao ensino médio e superior e permanência estudantil de pessoas LGBTQIA+;

X - Promover ações de geração de trabalho e renda para pessoas LGBTQIA+, com ênfase na população em situação de vulnerabilidade social;

XI - Fomentar programas de empregabilidade e inserção profissional da população LGBTQIA+, com foco na qualificação e inclusão no mercado de trabalho formal e informal;

XII - Apoiar a criação, manutenção e fortalecimento de casas de acolhida e centros de convivência para pessoas LGBTQIA+ em situação de risco, violência ou vulnerabilidade social;

XIII - Contribuir para o enfrentamento da insegurança alimentar que afeta a população LGBTQIA+ em diferentes territórios da cidade, em contextos de calamidade pública ou não;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

XIV - Estimular o acesso à moradia digna e à regularização fundiária para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade habitacional;

XV - Fomentar a inclusão digital da população LGBTQIA+, especialmente em territórios periféricos e em situação de vulnerabilidade;

XVI - Apoiar e financiar a realização das Paradas do Orgulho LGBTQIA+ que são realizadas na cidade, reconhecendo seu papel como expressão política, cultural e de afirmação dos direitos da população LGBTQIA+;

XVII - Incentivar e fomentar práticas esportivas e competições desportivas voltadas à promoção da saúde, do bem-estar e da integração social da população LGBTQIA+; e

XVIII - Fomentar e fortalecer a cultura LGBTQIA+, como as iniciativas de natureza cultural, artística e formativa que contemplem as manifestações culturais da comunidade LGBTI+, importantes para a construção de identidades por indivíduos, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica da diversidade cultural na cidade.

Art. 4º O Fundo Municipal LGBTQIA+ deve ter como receita:

I - dotações orçamentárias específicas destinadas e consignadas pelo orçamento da Prefeitura Município de São Paulo, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação ou parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e internacional, bem como com organizações da sociedade civil;

III - doações, legados, subvenções e outras contribuições, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

IV - devolução de recursos e multas aplicadas pelo município pelas discriminações de orientação sexual e identidade de gênero, de acordo com a Lei nº 11.785 de 26 de maio de 1995 e a Lei nº 17.301 de 24 de janeiro de 2020;

V - receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos, realizadas na forma da legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, indenizações ou outras receitas oriundas de decisões administrativas ou judiciais destinadas à promoção dos direitos LGBTQIA+ que lhe forem destinados;

VII - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - créditos adicionais que lhe forem atribuídos e outros recursos que lhe forem legalmente destinados;

Art. 5º O Fundo Municipal de Promoção dos Direitos LGBTQIA+ deve ser vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBT, sendo este responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e definir o plano de aplicação dos recursos do fundo.

§1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBT, vinculado ao Fundo, deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção dos Direitos LGBTQIA+, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBT, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBT, em relação aos Fundo Municipal de Promoção dos Direitos LGBTQIA+, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Elaborar editais que fixem os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal LGBTQIA+;
- III - Divulgar publicamente os projetos selecionados por meio de editais para financiamento com recursos do Fundo Municipal LGBTQIA+;
- IV - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal LGBTQIA+, por meio de balancetes periódicos, relatórios financeiros e balanço anual, garantindo ampla transparência das informações em conformidade com a legislação vigente;
- V - Fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, com base em critérios e instrumentos definidos pelo Conselho, podendo solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias para o acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas;
- VI - Desenvolver estratégias e ações para ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal LGBTQIA+;
- VII - Formular diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo considerando os resultados de conferências municipais, audiências públicas e processos de escuta com a população LGBTQIA+, especialmente os realizados em conjunto com movimentos sociais e coletivos organizados; e
- VIII - Mobilizar a sociedade civil para participar do processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção e à defesa dos direitos da população LGBTQIA+.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

Parágrafo único. Para o pleno desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal LGBTQIA+ o suporte organizacional necessário, incluindo estrutura física, recursos humanos e financeiros adequados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Lei objetiva criar no município de São Paulo o Fundo Municipal de Direitos LGBTQIA+ (FUMLGBT-SP), com objetivo de garantir destinação orçamentária, financeira e contábil à programas, projetos, atividades realizadas por proponentes sediados ou domiciliados na cidade de São Paulo, ou seja, pessoa jurídica, pessoa física ou representante de grupo coletivo, para promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+.

Em 2024, o Brasil teve uma morte violenta de pessoas LGBTQIA+ a cada 30 horas. Dentre os estados com o maior número de vítimas, São Paulo aparece no topo do levantamento, com 53 mortes¹; E a cidade de São Paulo figura como a mais homotransfóbica do país² e reconhecida como uma cidade hostil para a população LGBTQIA+, já que estudo da Rede Nossa São Paulo revela que cinco, em cada dez paulistanos já presenciaram algum tipo de violência contra homossexuais em espaços públicos³.

Segundo dados do Instituto Polis, as notificações de violência contra a população LGBTQIA+ registradas nos serviços de saúde cresceram 970% entre os anos de 2015 e

¹ Ver mais em:

<<https://grupogaydabahia.com.br/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2024/02/observatorio-2023-de-mortes-violentas-de-lgbt-1.pdf>>

² Ver mais em:

<<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/01/20/mortes-violentas-de-pessoas-lgbtqia-na-ba-2023.ghtml>>

³ Ver mais em: <<https://akatu.org.br/pesquisa-mostra-que-sao-paulo-e-uma-cidade-hostil-lgbt/>>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

2023, na cidade de São Paulo; além disso, aumentou-se em 1.424% os boletins de ocorrência por homofobia e transfobia no mesmo período⁴. Esse cenário geral de violência, demanda do poder público visibilidade, medidas efetivas de enfrentamento da LGBTIfobia, e especialmente, um orçamento público sensível às minorias de gênero e sexualidade, para garantir políticas públicas eficientes, ouvindo a população LGBTQIA+ em sua diversidade.

Esses dados são demonstrativos dos desafios diários que enfrentam a população LGBTQIA+, que por omissão orçamentária para políticas públicas e de financiamento de projetos e programas para proteção e promoção dos direitos LGBTQIA+ perpetua os ciclos de violências LGBTfóbicas nos serviços públicos e privados, os índices de desemprego, de baixa escolaridade e de acesso à saúde no município.

Um dos sintomas das discriminações institucionais que a população LGBTQIA+ é vítima pode ser observada através do subfinanciamento das políticas públicas LGBTQIA+ na cidade de São Paulo, sem orçamento mínimo e com a inoperância da institucionalização das políticas públicas de direitos humanos, para além da boa vontade do Poder Executivo que acontece de forma eventual, sobra aos ativistas LGBTQIA+ e aos gestores de políticas para a população LGBTQIA+ recorrer ao financiamento privado, de modo a tornar refém as políticas e os programas dos desejos do mercado.

Por isso, são necessários investimentos facilitados aos coletivos, organizações e outros atores da sociedade civil que promovem a cidadania, a cultura, a arte na cidade de São Paulo, assim como enfrentam a fome, a estigmatização e a invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ no acesso à saúde, ao nome nos registros civis, no acesso à empregos formais, entre outros.

Considerando o cenário de políticas públicas LGBTQIA+ na cidade promovidas e executadas pela sociedade civil, onde a realidade é de baixa disponibilidade de estrutura

⁴ Ver mais em:

<[Matéria PL 650/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 05/06/2025. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=641358>.](https://d24am.com/brasil/violencia-contra-pessoas-lgbtqia-em-sp-cresce-970-em-oito-anos/#:~:text=Chamad o%20de%20Viol%C3%Aancias%20LGBTQIAPN%2B%20na,e%202022%2C%20totalizando%203.868%20v%C3%A Dtimas.></p></div><div data-bbox=)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

pública e de pouca dotação do orçamento para atividades e ampliação de serviços prestados por essas entidades, a criação do Fundo LGBTQIA+ facilitará a transferência de recursos de demais órgãos federativos ou de recursos provenientes de multas administrativas ou judiciais à entidades do terceiro setor e coletivos LGBTQIA+ para a promoção dos direitos humanos LGBTQIA+.

O FUMLGBT -SP garantirá o planejamento, a dotação e execução orçamentária a fim de realizar projetos específicos para maior acolhimento e inclusão da população LGBTQIA+ paulistana nas áreas dos eixos temáticos como: cultura, esporte e lazer, trabalho e renda, direitos humanos e assistência social, educação, segurança pública e saúde.

As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas de natureza social, educacional, cultural e de promoção da saúde no município de São Paulo. Em complemento, o fundo também poderá facilitar na realização de editais, dando maior autonomia à sociedade civil e suas organizações descentralizadas na cidade, fomentando a democracia inclusiva e participativa.

Portanto, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovar este projeto, crucial para garantir uma sociedade igualitária e inclusiva.

Sala de Sessões, em 05 de junho de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora